



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO
DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos os Jogos Escolares Municipais, visando promover o intercâmbio esportivo e social entre os estudantes.

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Município do Engenheiro Paulo de Frontin serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Para participar dos Jogos, as escolas deverão realizar inscrição prévia e apresentar a documentação solicitada pela organização

Art. 3º. Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as unidades escolares do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 4º. Os Jogos Escolares do Município de Engenheiro Paulo de Frontin serão realizados em duas categorias, Infantil-Módulo I-de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil-Módulo II de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade do Engenheiro Paulo de Frontin nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística, xadrez e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino sediados no Município do Engenheiro Paulo de Frontin, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- I - em cem metros;
- II - em duzentos metros; e
- III - em oitocentos metros.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2144 de 30 / 01 / 25
Livro nº 04 Fls 88/89
Ass. [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

§ 2º Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

I - 100 metros livres;

II - 100 metros nado de costas;

III - revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11 Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15. O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por organizar e custear o transporte dos alunos inscritos nos Jogos Escolares, garantindo a segurança e o conforto dos participantes durante o deslocamento para os locais de competição e retorno às suas escolas de origem.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 30 de janeiro de 2025.

Gabriel da Silva Lourenço

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei que institui os Jogos Escolares Municipais de Engenheiro Paulo de Frontin.**

Este projeto tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral dos nossos jovens através do esporte, fomentando o intercâmbio social, a prática de atividades físicas e a formação de cidadãos mais saudáveis e ativos.

Sabemos que a prática esportiva oferece inúmeros benefícios, como o desenvolvimento de habilidades motoras, o fortalecimento de vínculos sociais, a melhoria da autoestima e o combate ao sedentarismo. Ao proporcionar aos nossos estudantes a oportunidade de participarem dos Jogos Escolares, estaremos contribuindo para a formação de cidadãos mais completos e preparados para enfrentar os desafios da vida.

Além disso, os Jogos Escolares representam uma excelente oportunidade para fortalecer o sentimento de comunidade, promover a inclusão social e gerar um impacto positivo na economia local. Ao atrair atletas e visitantes para o município, estaremos contribuindo para o desenvolvimento do turismo e o fortalecimento do comércio local.

Acreditamos que este projeto se diferencia por oferecer uma oportunidade única para que nossos jovens possam competir em diversas modalidades esportivas, desenvolvendo suas habilidades e talentos. Além disso, a organização dos Jogos Escolares será realizada em parceria com as escolas, clubes esportivos e demais entidades da sociedade civil, garantindo a participação de toda a comunidade.

Para garantir a sustentabilidade do projeto, propomos a criação de um fundo municipal para o esporte, que será alimentado por recursos próprios e por parcerias com a iniciativa privada.

Conto com o apoio de todos os vereadores para que possamos aprovar este projeto e fazer de Engenheiro Paulo de Frontin um município referência em promoção do esporte e da saúde."

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 30 de janeiro de 2025.

Gabriel da Silva Lourenço

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor